**DECRETO Nº 123 DE 23 DE AGOSTO DE 2017**

***Declara NULOS os Termos de Permissão de Uso, dos bens públicos constituídos pelas Cantinas Escolares concedidos em desacordo com o TAC firmado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, especialmente o disposto no inciso VIII, do Art. 69, da Lei Orgânica do Município;

***Considerando*** a existência do Inquérito Civil nº 061/2005, no qual houve a assinatura de um TAC Termo de Ajuste de Conduta entre o Município de Araruama e o Ministério Público, onde prevê as Cantinas Escolares podem ser administradas pelo conselho escolar, de forma que a renda seja revertida para a própria escola;

***Considerando*** que nos autos do Processo Administrativo nº 11.525/2015, foi detectado que o então Prefeito Municipal firmou Termos de Permissão de Uso, das Cantinas das Escolas Municipais: Complexo Educacional e Esportivo de Excelência e Qualidade de Ensino Professor Darcy Ribeiro e Escola Municipal Professor Carlos Leal em favor de pessoas físicas, em total desacordo com o TAC firmado nos autos do Inquérito Civil nº 061/2005;

***Considerando***, finalmente, que a Súmula 473 do STF dispõe: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam declarados **NULOS** para todos os efeitos de direito, por eivado de vícios que os tornam ilegais, os **TERMOS DE PERMISSÃO DE USO**, assinados, pelo então Prefeito Municipal Miguel Jeovani, através dos quais foram permitidos o uso das Cantinas localizada nos interiores da Escola Municipal denominada Complexo Educacional e Esportivo de Excelência e Qualidade de Ensino Professor Darcy Ribeiro e da Escola Municipal Professor Carlos Leal.

**Art. 2º.** Fica determinada imediata paralisação das atividades desenvolvidas pelos Permissionários ou prepostos, autorizada a SEFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda com o auxílio da SESEG – Secretaria de Segurança e Ordem Pública a promoverem imediatamente a retomada dos imóveis.

**Art. 3º.** Fica autorizada a SEDUC – Secretaria Municipal de Educação a promover o cumprimento do TAC – Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Inquérito Civil nº 061/2005, instalando na exploração das Cantinas de que tratam o presente Decreto, o seu respectivo Conselho Escolar.

**Art. 4º.** Determina à SEFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda que promova o cancelamento das inscrições junto ao Cadastro Econômico do Município em nome dos PERMITENTES constantes dos Termos ora Declarado NULOS, ou de quaisquer prepostos, eventualmente inscritos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de agosto de 2017.

***Lívia Bello***

***“Lívia de Chiquinho”***

**Prefeita**